



11. A RESPONSABILIDADE DO MÉDICO DIANTE DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE FAMILIAR E SEUS IMPACTOS

Rayane Amann Tozoni

Graduanda do Curso de Direito, Bolsista PIBIC FA CNPq, UNIPAR.

Umuarama – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-0054-6404>

<https://lattes.cnpq.br/5321066490954808>

rayane.t@edu.unipar.br

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora em Direito pela Université Montreal. Docente do Mestrado Direito Processual e Cidadania e dos cursos de Medicina e Direito na Universidade Paranaense-UNIPAR.

Maringá - Paraná – Brasil

<http://orcid.org/0000-0003-0333-7074>

<http://lattes.cnpq.br/1171420054286283>

terezavieira@uol.com.br

RESUMO: A violência contra as crianças e os adolescentes é um problema de saúde pública, que viola os direitos humanos, motivo pelo qual deve ser combatida, principalmente, quando ocorrida dentro do ambiente familiar, onde os agressores são os pais ou responsáveis pelo infante, que deveriam cuidá-lo e colocá-lo a salvo de toda e qualquer forma de perigo. Os episódios de agressividade podem gerar inúmeros danos e traumas nas vítimas, sendo alguns deles irreversíveis e prejudicam no desenvolvimento saudável do indivíduo, afetando suas relações sociais, a saúde física e psicológica, o aprendizado escolar e mudanças de comportamentos e de personalidade. O presente trabalho tem por objetivo descrever, por meio de revisão bibliográfica, acerca da responsabilidade do médico diante da violência contra as crianças e adolescentes no ambiente familiar, ressaltando que a falta de conhecimento e o descumprimento do procedimento de notificação, defendido pela legislação, podem ser fatais aos menores, diante dessa situação de vulnerabilidade. Desse modo, nota-se a importância de serem observados os direitos das crianças e dos adolescentes, de acordo com a legislação brasileira, que os protege contra qualquer forma de maus-tratos. Assim, para garantir sua efetivação, é fundamental o compromisso do Estado, da família e de toda a sociedade, em busca de assegurar os direitos das crianças e adolescentes. Nota-se, o papel fundamental que os médicos possuem nessa luta, pois são os responsáveis por cuidarem das vítimas de violência. Logo, estes profissionais precisam estar preparados e capacitados para realizarem o atendimento clínico e prestar todo apoio necessário, além de terem a obrigação de notificarem o caso às autoridades. Dessa forma, conclui-se que, quando realizam o procedimento adequado, garantem a segurança das crianças e dos adolescentes em seus lares. Ademais, para amenizar os danos causados, deve ser fornecido às vítimas o tratamento, por meio de uma equipe multiprofissional, com o objeto de cuidá-las de forma integral.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos. Maus-tratos. Menores.

INTRODUÇÃO:

A infância e a adolescência são períodos de desenvolvimento do corpo humano, marcados por diversas mudanças biológicas, físicas, sociais, psicológicas, comportamentais, dentre outras. Assim, são fases de conhecimento e aprendizado sobre si, sobre as outras pessoas e sobre suas



perspectivas do mundo. Um episódio de violência enfrentado pelos menores, pode ser marcante em suas vidas, dado que, acarretam-lhes diversos danos profundos e consequências traumáticas, principalmente quando vivenciados dentro do ambiente familiar. Dessa forma, o infante tem sua segurança rompida, pois as pessoas que deveriam cuidá-lo, educá-lo e protegê-lo, tornam-se seus agressores. Assim, o lugar que carecia ser completo de amor, respeito, carinho e confiança, se torna um pesadelo de opressões e tristezas.

A violência pode ocorrer de diferentes formas, algumas mais perceptíveis que as outras, mas todas causadoras de inúmeros danos, visto que prejudicam as vítimas em suas relações sociais, seus relacionamentos, em seu desenvolvimento escolar e profissional e em sua saúde de forma geral, em especial, a psicológica. Os responsáveis justificam essas atitudes como meio de disciplina, onde utilizam-se de castigos físicos, meios de agressões, torturas, e diversas outras formas, para imporem limites e educação. Em verdade, esses atos criam apenas revoltas e problemas, tanto imediatos, como outros que serão externalizados na fase adulta.

A legislação brasileira considera as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos e titulares de garantias fundamentais, que devem ser tratados com absoluta prioridade, sendo dever do Estado, da família e toda a sociedade assegurar seus direitos e efetivação.

Lembre-se aqui, a grande responsabilidade que os médicos, em especial os pediatras, possuem na luta contra os maus-tratos aos infantes, pois muitas vezes, eles são os primeiros a terem contato com a vítima, após um episódio de agressividade. Em consultas de rotina, também são capazes de notarem mudanças de comportamentos, aflições, hematomas, cicatrizes, lesões, entre outras marcas possíveis de serem identificadas. Logo, estes profissionais devem estar preparados para realizarem o atendimento clínico necessário e fornecerem suporte às vítimas, de forma muito cautelosa, além de cumprirem com suas obrigações, notificando o caso às autoridades competentes, sob pena de multa e demais advertências.

Ressalte-se que, a negligência por parte desses profissionais, ao deixarem de realizar a denúncia da violência ocorrida, pode ser fator determinante para a falta de segurança da vítima, seu bem-estar e prevenção de uma nova agressão. Por isso, nota-se a importância de ser realizado o procedimento adequado, o qual precisa ser orientado já nas instituições acadêmicas, juntamente com o acompanhamento do menor por uma equipe multiprofissional, que fornecerá atendimento de forma integral, por meio do tratamento necessário para sua recuperação.

Torna-se evidente, a importância do desenvolvimento de pesquisas e trabalhos voltados a essa temática, pois corroboram no conhecimento dos profissionais da área da saúde e toda sociedade, uma vez que, oferecem maior proximidade a todos os cidadãos sobre a relevância desses assuntos e os direitos e deveres, que são de desconhecimento por grande parcela da população. Ademais, demonstram a realidade vivenciada nos lares brasileiros, a emergência que se encontram e os casos corriqueiros de violência no país.

Diante do exposto, o presente projeto tem por objetivo descrever por meio de revisão bibliográfica, a respeito da responsabilidade do médico diante da violência contra as crianças e adolescentes no ambiente familiar, ressaltando os impactos gerados pelas consequências que são enfrentadas pelas vítimas, ao longo de suas histórias, esclarecendo que a falta de conhecimento e o descumprimento por parte dos médicos, do procedimento de notificação, defendido pela legislação, podem ser fatais aos menores, diante dessa situação de vulnerabilidade. Além disso, os episódios de maus-tratos contra os infantes, ocorrem em diversos ambientes, contudo o estudo se limitou ao âmbito familiar, devido ao destaque que apresenta no número de denúncias, apresentado assim maior prevalência, por isso sua relevância de ser analisado.

REFERENCIAL TEÓRICO:

A violência no ambiente familiar pode ser definida como, “[...] toda ação ou omissão que prejudique o bem-estar, a integridade física, psicológica ou a liberdade e o direito ao pleno desenvolvimento de outro membro da família” (BRASIL, 2018, p. 14). Infelizmente, em muitos casos, essas condutas são praticadas contra os infantes. Assim, de acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no primeiro semestre do ano de 2021, foram registrados o total de 50,1 mil denúncias pelo Disque 100. Sendo que, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorreram dentro de casa, onde a mãe é apontada como a principal violadora, seguido pelo pai, padrasto ou madrasta e outros familiares. Ademais, mais de 93% das denúncias são contra a integridade física ou psíquica da vítima (BRASIL, 2021).

Outrossim, a violência familiar possui forte conotação histórico-cultural, dado que os pais que foram educados de maneira violenta reproduzem esse comportamento ao criarem seus filhos. Logo, eles recorrem aos diferentes meios de agressões, para imporem disciplina, castigos e limites aos menores (PLATT et al., 2020, p. 4) Assim, o uso de agressões, como medida educativa, se



configura como uma prática cultural no país, tornando-se corriqueira nos lares brasileiros.

É importante pontuar que a violência contra os menores no ambiente familiar, pode ocorrer de forma física, psicológica, sexual, por abandono ou negligência, condutas as quais geram consequências em seus desenvolvimentos. Além disso, os efeitos negativos tendem a piorar quando os familiares não figuram como seus protetores afetivos, resultando em danos relacionados a estrutura da personalidade e sendo comum a manifestação de comportamentos inadequados por estes indivíduos (LOLLI, 2020, p. 11201)

Dessa forma, a Constituição Federal brasileira de 1988, em seu art. 227, defende ser dever do Estado, da família e da sociedade, assegurar com absoluta prioridade os direitos das crianças e adolescentes, além de colocá-los a salvo de toda forma de violência. Tornando-se evidente, que a tutela dos direitos dos menores, constitui responsabilidade de todos, em especial dos médicos, que durante suas jornadas de trabalho, estão sujeitos a enfrentarem casos de maus-tratos infantil. Assim, são essenciais ao atuarem “[...] no levantamento da suspeita, na confirmação diagnóstica, no tratamento e na definição das medidas legais necessárias diante da violência contra crianças e adolescentes, lembrando sempre que a grande maioria dos casos acontece dentro de casa”. (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN; PFEIFFER, 2018, p. 316)

Além disso, o art. 70-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece que as entidades públicas e privadas que atuem na área da saúde, devem contar em seus quadros pessoas capacitadas a reconhecer e comunicar ao Conselho Tutelar, suspeitas ou casos confirmados de crimes praticados contra as crianças e adolescentes. Nesse sentido, seu art. 245, menciona que se o médico deixar de comunicar à autoridade competente os casos que possui conhecimento, de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra os menores, deve ser punido com multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se ao dobro no caso de reincidência. (BRASIL, 1990)

Diante dessa situação, torna-se fundamental, o conhecimento do procedimento adequado que deve ser cumprido pelos médicos. A denúncia pode ser feita aos Conselhos Tutelares, às Polícias Civil e Militar, ao Ministério Público, além de poderem ser notificadas também aos serviços de disque-denúncia: Disque 100 - nacional, Disque 181 - estadual e Disque 156 - municipal. (BRASIL, 2022)

Todavia, infelizmente, muitos profissionais não executam o procedimento adequado e não cumprem com a obrigação de realizar a denúncia em casos suspeitos ou confirmados de violência



contra os menores. Schek et al. (2018, p. 04), aponta que “As práticas adotadas por alguns profissionais, frente uma criança ou adolescente vitimado, consistem em verificar os sinais vitais, realizar curativos e aplicar medicamentos quanto necessário”. Logo, os médicos, em muitos casos, acabam se tornando apenas espectadores diante tais situações e sendo negligentes em suas responsabilidades. Isso, impende que seja fornecido assistência direta às vítimas, que, conseqüentemente, impossibilita a prevenção da reincidência da violência (HINGEL et al., 2021, p. 105).

Outrossim, a Sociedade Brasileira de Pediatria, defende que a violência contra as crianças e adolescentes é responsável por causar diversos danos na vida destas vítimas e afetar a dignidade humana. Por isso, “[...] exige readequação a novos paradigmas no atendimento médico preventivo ou curativo, com atuação interdisciplinar, multiprofissional e intersetorial, inclusive do pediatra”. (SBP, 2018) Durante o atendimento multiprofissional, ocorre o trabalho de forma integral no tratamento e acompanhamento do paciente. Desse modo, se todos estiverem capacitados e preparados para lidarem com a criança ou adolescente vítima de agressões, as conseqüências desse caso podem ser reduzidas, além do menor se sentir acolhido e em segurança. Visto que, “Ocorrida a violência, toda capacidade técnica e ética para tratar e minimizar as sequelas físicas e psíquicas deve ser oferecida a essas vítimas reféns de seus agressores”. (HIRSCHHEIMER; WAKSMAN; PFEIFFER, 2018, p. 316)

METODOLOGIA:

O estudo realizado, trata-se de uma pesquisa efetuada, por meio de revisões bibliográficas, que teve como objetivo realizar um levantamento e seleção de referências teórico já analisados e publicados. Assim, buscou verificar a responsabilidade que a figura do médico possui diante da violência contra as crianças e os adolescentes no ambiente familiar, além de apresentar os direitos assegurados pela legislação brasileira, que defendem os menores contra qualquer forma de maus-tratos no país, bem como, as penalidades diante do descumprimento do procedimento obrigatório pelos profissionais.

Ademais, também foram analisadas as espécies de violência contra as crianças e os adolescentes, existentes no país, ressaltando as conseqüências que elas produzem na vida das vítimas, em diferentes aspectos ao longo de suas histórias e os prejuízos que são ocasionados em



seus desenvolvimentos, já que se trata de fases de diversas mudanças do corpo humano.

Os dados, argumentos, referências e autores mencionados, foram organizados, analisados e interpretados, por meio de diferentes pesquisas e leituras. Essas, foram realizadas em artigos científicos publicados em periódicos e revistas, livros, notícias, documentos, sites e legislações brasileiras.

Os critérios utilizados para inclusão e exclusão durante a seleção da pesquisa, foram os estudos publicados entre os anos 2017 e 2024, exceto as legislações que compõem o Direito Brasileiro, além dos que apresentaram tópicos referentes ao tema abordado, neste trabalho, com a finalidade de se obter informações claras, atuais, diretas e verídicas, que possam contribuir no ambiente das pesquisas, no enfrentamento urgente da questão aqui abordada.

Diante de tais critérios, foram obtidas referências e conhecimentos capazes de formalizar um estudo preciso e de grande importância, para o combate da violência contra as crianças e adolescentes no país, fomentando o conhecimento de toda a população, a respeito dessa importante problemática.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS:

Por meio do estudo realizado, foi possível evidenciar que a violência contra as crianças e os adolescentes ocorre com preponderância no ambiente familiar. Assim, os maiores ofensores, de acordo com as estatísticas, são pessoas conhecidas e que possuem a confiança da vítima. Esses casos, mostram-se capazes de gerar marcas negativas nos menores, quando submetidos a situações de opressões, pelos seus pais, responsáveis ou outros membros da família (MARQUES, 2023, p. 11)

Outrossim, entre as espécies de violência praticadas contra as crianças e os adolescentes, foram observados que os prejuízos causados pelos episódios de negligência ou abandono e violência psicológica são os mais difíceis de serem reconhecidos. Já que, muitas vezes, não deixam marcas físicas. Contudo, no primeiro caso, por conta das condutas de omissão dos responsáveis, os infantes ficam suscetíveis a diversos riscos, inclusive de vida, associados aos acidentes domésticos e a falta dos cuidados básicos, que prejudicam no crescimento saudável destes indivíduos. Ademais, os danos psicológicos, comumente, são observados de médio a longo prazo, com o desenvolvimento de diversos distúrbios e traumas pelas vítimas (SOUZA, 2021, p. 29-30)

Nos casos de violência física e sexual, estas possuem consequências imediatas, sendo mais



claras de serem identificadas, por meio de hematomas, fraturas, luxações, contaminação por doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, entre outros fatores. Ambas resultam em sérios danos físicos, psicológicos e sociais, que podem perpetuar ao longo de toda a vida das crianças e adolescentes, levando inclusive à tentativa de suicídio (SOUZA, 2021, p. 30).

Diante do exposto, os maus-tratos infantis, praticados dentro do ambiente familiar, também são atos tipificados como crime pelo art. 136 do Código Penal. Além disso, a crianças e os adolescentes possuem seus direitos assegurados pela Constituição Federal brasileira, pelo Estatuto da Criança e do Adolescentes, e diversas outras legislações, que os defendem contra qualquer forma de violência no país. Todavia, para que sejam efetivados, surge como necessário o compromisso de todos os cidadãos, em busca de proteger os pequenos e cuidá-los com a absoluta prioridade.

Por isso, os médicos apresentam-se como figuras essenciais no combate aos casos de agressões contra os infantes, uma vez que possuem a obrigação de notificarem às autoridades competentes, os casos suspeitos ou confirmados de violência, devendo ser punidos se não realizarem tal conduta. Entretanto, muitos profissionais não se demonstram capacitados para atuarem diante desses casos. Dessa forma, apresentam como dificuldades enfrentadas, o receio de sofrerem represálias por parte do agressor, de terem consequências no trabalho e não conterem rede de suporte necessário. Ademais, outros aspectos recorrentes, são a falta de formação e capacitação de identificar os casos, o desconhecimento da legislação e a descrença dos mecanismos sociais disponíveis (ALVES et al., 2017, p. 30).

Dessa forma, as condutas de negligência por parte dos médicos, revelam-se como cruciais diante das situações de maus-tratos, visto que deixam de proteger o bem-estar das crianças e dos adolescentes e de garantir a punição dos agressores.

Ademais, o tratamento multiprofissional apresentou-se como essencial, no acompanhamento das vítimas, dado que a análise do indivíduo por integral, de forma biopsicossocial, permite possíveis reparações aos danos causados, além de contribuir no desenvolvimento saudável do infante.

FONTES FINANCIADORAS: Trabalho financiado pela Universidade Paranaense – UNIPAR e PIBIC - Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

REFERÊNCIAS:

ALVES, Jakelline Miranda. et al. Notificação da violência contra crianças e adolescentes por profissionais de saúde. **Revista da Faculdade de Ciências Médicas de Sorocaba**, v. 19, n. 1, p. 26-32, 2017. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/RFCMS/article/view/26596>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm. Acesso em: 01 ago. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania**. 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 14 ago. 2021. Disponível em: <https://shre.ink/gj4W>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Ministério dos Direitos Humanos**. Violência contra Crianças e Adolescentes: Análise de Cenários e Propostas de Políticas Públicas. [Brasília]: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://shre.ink/gj4k>. Acesso em: 20 set. 2024.

BRASIL. **Ministério Público Do Paraná**. Crianças e adolescentes - Maus-tratos e negligência, uma ameaça silenciosa. 2022. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Pagina/Crianças-e-adolescentes-Maus-tratos-e-negligencia>. Acesso em: 19 out 2024.

HINGEL, Lara Luiza Lemos Machado. et al. Consequências no desenvolvimento da criança e adolescente vítima de violência intrafamiliar. **Revista Pró-universUS**, v. 12, n. 2 Especial, p. 102-106, 2021. Disponível em: <https://editora.univassouras.edu.br/index.php/RPU/article/view/2678>. Acesso em: 20 set. 2024.

HIRSCHHEIMER, M. R.; WAKSMAN, R. D.; PFEIFFER, L. Manual de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência: Capítulo 15. Roteiro de atendimento, notificação e acompanhamento. **CFM**, Brasília, 2018. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/images/stories/biblioteca/manual%20atendimento%20crianca%20adolescente.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

LOLLI, Luiz Fernando. et al. Violência praticada contra crianças e adolescentes no estado do Paraná: estudo retrospectivo do quinquênio 2010-2014. **Brazilian Journal of Health Review**, v. 3, n. 4, p.

11198-11214, 2020. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BJHR/article/view/15792>. Acesso em: 20 set. 2024.

MARQUES, Iane Pinheiro. Violência intrafamiliar. **Faculdades Unidocum Serviço Social**, 2023. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/4621>. Acesso em: 20 set. 2024.

PLATT, Vanessa Borges; GUEDERT, Jucélia Maria; COELHO, Elza Berger Salema. Violência contra crianças e adolescentes: notificações e alerta em tempos de pandemia. **Revista Paulista de Pediatria**, v. 39, p. e2020267, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rpp/a/Ghh9Sq55dJsrg6tsJsHCfTG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2020.

SBP. **Sociedade Brasileira De Pediatria**. Como agir diante de casos de violência contra crianças e adolescentes nas consultas é tema de novo documento da SBP. 2018. Disponível em: <https://shre.ink/gj4c>. Acesso em: 19 out. 2024.

SCHEK, Gabriele. et al. Práticas profissionais que silenciam a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes. **Texto & Contexto-Enfermagem**, v. 27, n. 1, p. e1680016, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/t6TpgBK4R3yVhp4VTnndN6S/?lang=pt>. Acesso em: 19 out. 2024.

SOUZA, Ana Paula Lemes. Violência intrafamiliar: seus impactos na vida das crianças e adolescentes. **Pontifícia Universidade Católica de Goiás**, 2021. Disponível em: <https://shre.ink/gj4a>. Acesso em: 20 set. 2024.